



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 81 /2023

Institui no âmbito do Município de Paraíba do Sul o Programa “Cozinha Solidária” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Paraíba do Sul autorizado a instituir o Programa Municipal de abastecimento alimentar denominado “COZINHA SOLIDÁRIA”, de natureza permanente, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Os beneficiários atendidos pelo Programa “COZINHA SOLIDÁRIA” devem estar em situação de risco social e extrema pobreza, sendo que a renda destes deve ser predominantemente decorrente de programas sociais, além de se enquadrarem no perfil de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. As refeições serão fornecidas pelo Programa sem custos para os beneficiários do Programa.

Art. 3º. A “COZINHA SOLIDÁRIA” terá como público-alvo beneficiários do Programa Bolsa Família e as famílias e/ou pessoas cadastradas nos CRAS, indivíduos em vulnerabilidade econômica encaminhados pela equipe técnica da rede de proteção básica e especial e indivíduos em situação de insegurança alimentar.

Art. 4º. A “COZINHA SOLIDÁRIA” funcionará de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. O Programa deverá contar com auxílio de um profissional de Nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

Art. 6º. O cardápio semanal será fixado nas dependências da COZINHA SOLIDÁRIA, em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores.

Art. 7º. O Programa será mantido com recursos próprios, com produtos do PRONAF e doações de parceiros privados e organizações não governamentais.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria com os Governos Federal e Estadual, para obtenção de apoio financeiro com o objetivo de manutenção da COZINHA SOLIDÁRIA.

Art. 9º. A COZINHA SOLIDÁRIA utilizará para atendimento do público-alvo, o cadastro de segurança alimentar, que será constituído por indivíduos encaminhados pela rede de proteção social e os indivíduos pertencentes a populações específicas.

§ 1º. Todos os beneficiários da COZINHA SOLIDÁRIA devem ser inscritos na Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instrumento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, ou estarem em processo de inscrição.

§ 2º. A COZINHA SOLIDÁRIA terá capacidade para produzir refeições diárias, que serão servidas de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido.

Art. 10. Na COZINHA SOLIDÁRIA também serão desenvolvidas atividades informativas tais como palestras, oficinas, cursos e outras intervenções nutricionais.

Art. 11. As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de classificação orçamentária a ser implementada pelo Executivo Municipal.

Art. 12. As demais ações, critérios e medidas para a implementação e regulamentação do referido Programa serão efetivadas pelo Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 01 de junho de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
RECEBIDO

01 / 06 / 23

NOME: *Bochelp*

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000808 Data: 01/06/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ

Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI N°81/2023 INSITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL O PROGRAMA SOZINHA SOLIDARIA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Fundamento no texto do Projeto de Lei 491/23, de autoria dos deputados federais Guilherme Boulos (PSOL-SP) e Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), que no momento encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, levo ao Executivo Municipal a proposta de criação do Programa COZINHA SOLIDÁRIA, para a distribuição de alimentação gratuita à população em risco social e extrema pobreza.

A iniciativa prevê que a distribuição das refeições ocorra em espaços sanitariamente adequados e forneçam uma base nutricional alta e respeitem a cultura alimentícia regional.

As cozinhas solidárias constituem iniciativa destinada a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil, principalmente nas cidades pequenas, onde os níveis de miséria são alarmantes e nem sempre são alcançados pelas políticas públicas.

Os municípios podem ter um papel relevante dentro do Programa, que é importante para o fortalecimento da agricultura familiar e retomada do Bolsa Família.